

## CASA MILITAR

PORTARIA CASMIL Nº 136, DE 04 DE AGOSTO DE 2023  
"Nomeação de Gestor e Fiscal de Contrato".

O CHEFE DA CASA MILITAR, no uso das atribuições que lhe confere o DECRETO Nº 4.058-P, de 05 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial nº 13.550, de 07 de junho de 2023, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância à legislação vigente, atuarem como Gestores e Fiscais do CONTRATO Nº 014/2023, celebrado entre a CASA MILITAR e a empresa GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ nº 20.217.208/0001-74, com vigência de 12 meses, a contar da data de sua publicação, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível (gasolina de aviação), em rede de postos credenciados em aeroportos, com pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento das aeronaves da Casa Militar, conforme condições e especificações contidas no termo contratual:

I - Gestor titular: MAJ PM RR Izandro da Mota Brito - Matrícula: 9010416-1;  
II - Fiscal titular: APC Felipe Thomas da Costa Oliveira - Matrícula: 9408860-1;  
III - Gestor substituto: 1º TEN PM RR Jonas Pereira de Souza - Matrícula: 9002154-1;

IV - Fiscal substituto: 2º SGT PM Alisson Peres Maia - Matrícula: 9121382-1.

Art. 2º A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia com a publicação desta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes;

§1º Na hipótese de haver prorrogação contratual, as competências dos gestores e fiscais designados serão mantidas, ressalvados os casos de dispensa ou exoneração com nomeação de novos gestores e fiscais;

§2º O gestor e o fiscal substitutos atuarão nas ausências eventuais e nos impedimentos legais dos titulares;

§3º Responsabilizam-se os gestores dos contratos pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 3º Compete aos servidores designados como gestores dos contratos, de que trata esta Portaria, gerenciar os aludidos Contratos até o término de sua vigência. Os gestores acima designados respondem pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

Art. 4º Compete aos servidores designados como fiscais dos contratos em comento fiscalizar a execução dos mesmos, relatando aos gestores os incidentes contratuais que porventura venham a ocorrer, para que sejam tomadas as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a eles inerentes. Respondem os fiscais pelo exercício das atribuições a eles confiadas.

Art. 5º As decisões e providências que ultrapassarem a competências dos fiscais dos contratos e apresentarem riscos potenciais de prejuízos à Administração deverão ser levadas ao gestor, e deste, caso ultrapassem suas competências, encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Silvio Araujo da Silva - MAJOR PM  
Chefe da Casa Militar

ESTADO DO ACRE  
CASA MILITAR

PROCESSO SEI Nº 0447.015583.00020/2022-37  
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 176/2023  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 01/2023  
CONTRATO Nº 14/2023

PARTES: CASA MILITAR (Contratante) e a EMPRESA GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA (Contratada).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível (gasolina de aviação), em rede de postos credenciados em aeroportos, com pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), visando ao abastecimento das aeronaves da Casa Militar.

VIGÊNCIA: A contratação proveniente deste Processo de Despesa Pública terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, estipulada em Termo contratual, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, desde que devidamente justificado e previamente autorizado pela autoridade competente.

VALOR: O valor total da despesa para execução do presente contrato é de R\$ 1.786.436,68 (um milhão setecentos e oitenta e seis mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programas de Trabalho: 06183142121010000; Fonte de Recurso: 15000100; 600; 200; Elemento de Despesa: 33.90.39.00.

DATA DA ASSINATURA: 03/08/2023.

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante, o senhor Silvio Araújo da Silva - MAJOR PM, e pela Contratada, o senhor Alex dos Santos Berlamino, Responsável pela empresa Goldi Serviços e Administração Ltda.

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 001 de 28 de julho de 2023.

Dispõe sobre o Portal de Transparência do Poder Executivo e procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, a fim de garantir o direito ao acesso à informação e aprimorar a cultura da transparência.

A CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais; Considerando o Direito Constitucional do acesso à informação previsto no art. 5º, inciso XXXIII; art. 37, § 3º, inciso II; e no art. 216, § 2º, todos da Constituição Federal/1988; Considerando as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; Considerando a competência da Controladoria Geral do Estado - CGE para atuar e expedir normas na área de Transparência Pública, nos moldes do art. 14º da Lei Complementar nº 419, de 18 de dezembro de 2022, que estabelece a estrutura básica da administração do Poder Executivo; Considerando a necessidade de mecanismos de operacionalização do Decreto estadual nº 7.977, de 10 de julho de 2014, que regulamenta o acesso à informação de que trata a LAI no âmbito do Poder Executivo Estadual;

Considerando os princípios e diretrizes da Governança Pública no Estado do Acre estabelecidos no art. 3º, inciso V, do Decreto estadual nº 10.991, de 07 de fevereiro de 2022, que regulamenta a Lei nº 3.747, de 02 de julho de 2021, que institui o Programa de Integridade e Compliance no Poder Executivo; Considerando o Decreto Estadual nº 11.200, de 15 de março de 2023 que regulamenta o Governo Digital no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual; Considerando o Decreto Estadual nº 11.201, de 15 de março de 2023 que institui o Comitê de Transformação Digital do Governo do Estado do Acre; e, Considerando o Decreto Estadual nº 3.947, 15 de maio de 2012, que cria a Comissão de Classificação de Documentos, Dados e Informações - CCDI,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam estabelecidas as orientações e procedimentos a serem cumpridos no âmbito do Poder Executivo Estadual quanto a Transparência Pública e o acesso à informação mediante a publicação de dados e informações no Portal de Transparência do Poder Executivo e nos sítios dos órgãos e entidades disponibilizados em endereço eletrônico na rede mundial de computadores.

Art. 2º. Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se os conceitos e definições em consonância aos do artigo 4º da LAI c/c art. 4º do Dec. Est. 7.977/2014:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;

VI - disponibilidade: qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações.

X - arquivos públicos: conjuntos de documentos produzidos, recebidos e acumulados por órgãos públicos, autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos e organizações sociais, no exercício de suas funções e atividades;

XI - classificação de sigilo: atribuição, pela autoridade competente, de grau de sigilo a documentos, dados e informações;

XII - credencial de segurança: autorização por escrito concedida por autoridade competente, que habilita o agente público estadual no efetivo exercício de cargo, função, emprego ou atividade pública a ter acesso a documentos, dados e informações sigilosas;

XIII - custódia: responsabilidade pela guarda de documentos, dados e informações;

XIV - dado público: sequência de símbolos ou valores, representado em algum meio, produzido ou sob a guarda governamental, em decorrência de um processo natural ou artificial, que não tenha seu acesso restrito por legislação específica;

XV - desclassificação: supressão da classificação de sigilo por ato da autoridade competente ou decurso de prazo, tornando irrestrito o acesso a documentos, dados e informações sigilosas;

XVI - documentos de arquivo: todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, no exercício de suas funções e atividades;

XVII - reclassificação: alteração, pela autoridade competente, da classificação de sigilo de documentos, dados e informações;

XVIII - serviço ou atendimento presencial: aquele prestado na presença física do cidadão, principal beneficiário ou interessado no serviço;

XIX - serviço ou atendimento eletrônico: aquele prestado remotamente ou à distância, utilizando meios eletrônicos de comunicação;

Art. 3º. Ao exercício do direito de acesso à informação devem ser observadas as hipóteses vigentes de sigilo previstas na legislação, informações fiscais, bancária, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial, segredo de justiça e outras definidas em lei.

## CAPÍTULO II

### DA TRANSPARÊNCIA ATIVA

Art. 4º. A Transparência Ativa é dever do órgão ou entidade pública promover, independentemente de requerimento, a divulgação, em local de fácil acesso, no âmbito de sua competência, de informação geral de interesse coletivo por ele produzida ou custodiada.

§1º. Cabe aos órgãos e entidades públicas a proteção, tratamento, disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso da informação sigilosa, pessoal, observada a sua classificação nos termos da legislação.

§2º. Os sítios institucionais dos órgãos e entidades deverão divulgar, no mínimo, as seguintes informações:

I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III - registros das despesas;

IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e

VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

VII - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

VIII - possibilitar a gravação de relatório em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilha e texto, de modo a facilitar a análise da informação;

XI - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

X - divulgar as especificações básicas dos formatos utilizados para estruturação da informação;

XI - indicar local e instrução que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio.

XII - inserir seção denominada "Portal de Transparência" no menu principal, com texto padrão explicativo, bem como promover o redirecionamento para o portal no endereço eletrônico a facilitar o acesso;

XIII - manter uma área no sítio denominada "Programas e Ações" que deverá apresentar as seguintes informações:

a) lista dos programas e ações executados pelo órgão/entidade;

b) nome do gerente responsável pelas ações;

c) relatórios sintéticos de monitoramento dos programas e ações; e

d) instrumentos oficiais de planejamento e orçamento do Governo do Estado, tais como o Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 5º. Os dados e informações públicas disponibilizadas nos sítios institucionais pelos órgãos e entidades, ou seja, qualquer dado ou informação gerada ou acumulada pelos entes públicos que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso previsto em Lei, deverá observar constantemente os meios de aperfeiçoamento para atender, dentro de suas possibilidades, os requisitos:

I - conter formulário para pedido de acesso à informação;

II - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e

III - garantir utilização por diversos meios e condições de acessibilidade de conteúdo, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, e normas correlatas em vigência. Parágrafo único. As disposições deste capítulo também são aplicáveis as entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos para realização de ações de interesse público, que devem dar publicidade as informações do estatuto social atualizado, relação nominal dos dirigentes e demais dados, informações e documentos congêneres de interesse geral e coletivo normatizado nesta IN.

Art. 6º. Qualquer informação de transparência ativa disponibilizada pelos órgãos e entidades do Poder Executivo é de livre utilização pela sociedade, observados os princípios dispostos no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018, que trata da Proteção de Dados Pessoais - LGPD e do art. 6º da LAI.

Art. 7º. Os dados públicos a serem disponibilizados pelos órgãos e entidades, são de livre utilização pela sociedade, observados disposto no Capítulo V do Dec. Est. nº 11.200/2023 e o disposto no Dec. Est nº 11.201/2023.

## CAPÍTULO III

### DA GESTÃO DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

Art. 8º. O Portal de Transparência do Poder Executivo estará disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.ac.gov.br> e na Plataforma Única de Gestão e Serviços do Governo Estadual, a qual está sob a gestão da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, conforme art. 9º do Dec. Est. nº 11.200/2023.

Parágrafo único. A criação do Portal de Dados Abertos do Estado do Acre, previsto no parágrafo terceiro do art. 38º do Dec. Est. nº 11.200/2023, que regulamenta o Governo Digital, não se confunde com o Portal de Transparência do Poder Executivo.

Art. 9º. A gestão do Portal de Transparência se dará mediante atuação, atribuições e competências dos seguintes órgãos e entidades:

I - À CGE compete a gestão do Portal de Transparência mediante a coordenação, supervisão, controle e normatização das atividades relacionadas ao funcionamento do Portal de Transparência, e ainda:

a) prestar o assessoramento aos órgãos e entidades que disponibilizam as informações para divulgação quanto à Transparência Pública e acesso a informação;

b) manter contato permanente com os órgãos e entidades a fim de resolver problemas que causem embaraços ou inviabilizem o fluxo das informações a serem disponibilizadas no Portal;

c) definir a estrutura do Portal de Transparência do Estado do Acre, de acordo com as informações de divulgações obrigatórias e de boas práticas recomendadas a Administração Pública;

II - À SEAD compete o apoio técnico, o qual se dará da seguinte forma:

a) suporte à CGE e aos órgãos e entidades da administração direta e indireta na área da tecnologia da informação quanto ao tratamento de dados, lançamento e retirada de informações no Portal de Transparência;

b) atender aos seguintes requisitos obrigatórios para o funcionamento do Portal de Transparência:

1 - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

2 - possibilitar a gravação de relatório em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilha e texto, de modo a facilitar a análise da informação;

3 - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

4 - divulgar as especificações básicas dos formatos utilizados para estruturação da informação;

5 - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

6 - indicar local e instrução que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio.

7 - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;

8 - inserir seção denominada "Transparência" no menu principal, com texto padrão explicativo sobre a Lei de Acesso à Informação, bem como promover o redirecionamento para "Acesso à Informação";

9 - manter uma área no sítio denominada "Programas e Ações" que deverá apresentar as seguintes informações:

9.1- lista dos programas e ações executados pelo órgão/entidade;

9.2- nome do gerente responsável pelas ações;

9.3- relatórios sintéticos de monitoramento dos programas e ações;

9.4- instrumentos oficiais de planejamento e orçamento do Governo do Estado, tais como o Plano Plurianual - PPA e a Lei Orçamentária Anual - LOA; e,

9.5 - convênios, acordos, termos de cooperação técnica e termos de fomento.

c) definir as regras e parâmetros técnicos dos dados e informações a serem disponibilizadas no Portal pelos órgãos e entidades do Poder Executivo;

d) sugerir e normatizar matérias relacionadas a fonte dos dados, meios de disponibilização das informações, layout segundo os padrões do Governo, e outras que forem pertinentes ao funcionamento regular do Portal de Transparência;

e) adotar as medidas corretivas e soluções quanto às limitações e incompatibilidades dos sistemas informatizados, dos quais se originam os dados lançados no Portal de Transparência;

III - Aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo cumpre:

a) a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas, devendo conter, no mínimo, as hipóteses prevista no art. 8º, § 1º da LAI e art. 8º do Dec. Est. Nº 7.977/2014;

b) definir o responsável para o envio dos dados e informações que serão lançadas no Portal de Transparência;

c) apurar responsabilidade por danos à imagem do Governo ou ao erário público, dos servidores que descumprirem, por dolo ou culpa, obrigação imposta relacionadas ao funcionamento regular do Portal de Transparência; Art. 10. A CGE e a SEAD, definirão o fluxo das informações a serem encaminhadas pelos órgãos e entidades para divulgação no Portal, conforme suas competências em relação as informações obrigatórias constantes no art. 8º da LAI e no art. 7º do Dec. Est. nº 7.977/2014.

#### CAPITULO IV

##### DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Art. 11. A transparência passiva se refere a orientação e atendimento ao direito exercido por qualquer pessoa natural ou jurídica de formular pedido, por meio legítimo, identificado e especificado, de acesso à informação, devendo ser requerido nos termos do modelo do anexo II.

Parágrafo único. Após recebido o pedido, este deverá ser acompanhado e respondido nos termos legais.

Art. 12. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível.

§1º. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade, no prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, comunicando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§2º. O prazo de vinte dias do §1º, poderá ser prorrogado uma única vez por 10 (dez) dias, mediante justificativa formal e expressa, que deverá ser comunicada ao interessado.

Art. 13. O direito de acesso à informação no âmbito do Poder Público Estadual é assegurado mediante os meios disponíveis de orientação e atendimento junto a ouvidoria respectiva.

Art. 14. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 15. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados;

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade;

IV - que possam comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações;

V - cuja divulgação constitua quebra de confidencialidade prevista em ato, convênio, contrato ou outro instrumento jurídico congênere;

VI - informações cuja divulgação é proibida por qualquer norma jurídica;

VII - informações cuja divulgação prejudicaria ou tenderia a prejudicar as relações com outros entes da Federação ou órgãos nacionais e internacionais, ou que tenham sido fornecidas em sigilo por quaisquer desses;

VIII - informações cuja divulgação prejudicaria ou tenderia a prejudicar os interesses econômicos e financeiros do Estado;

IX - informações cuja divulgação prejudicaria ou tenderia a prejudicar a regular atuação de agentes públicos;

X - informações privilegiadas do ponto de vista jurídico e econômico, cuja divulgação beneficiaria ou tenderia a beneficiar aquele que a detiver;

XI - informações comerciais sigilosas cuja divulgação prejudicaria ou tenderia a prejudicar os legítimos interesses de quem as detém.

XII - aos considerados sigilosos com restrição temporária de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado; e

XIII - os relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§ 1º Na hipótese do inciso III o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações para que o requerente possa realizar a interpretação, consolidação ou tratamento dos dados.

§ 2º As informações que estejam contidas em processos deverão ser requeridas junto à unidade do órgão ou entidade competente.

§ 3º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informação de interesse público.

Art. 16. Quando se tratar de acesso à informação contida em documento cuja manipulação possa prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificação de que esta confere com o original.

Parágrafo único. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o interessado poderá solicitar que, a suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 17. Negado o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

I - razões da negativa de acesso e seu fundamento legal;

II - possibilidade de apresentação de recurso ou pedido de desclassificação da informação, quando for o caso, junto à Controladoria-Geral do Estado.

§ 1º As razões de negativa de acesso à informação classificada indicarão o fundamento legal da classificação, o grau de sigilo e a autoridade que a classificou.

§ 2º Os órgãos e entidades disponibilizarão formulário padrão para apresentação de recurso e de pedido de desclassificação.

Art. 18. Nos casos de recusa, utilização indevida, retardamento deliberado, fornecimento incorreto, incompleto ou impreciso pelos órgãos e entidades vinculadas por esta IN, após o transcurso do prazo legal, poderá o requerente solicitar informações e esclarecimentos, à CGE, que atuará como instância recursal observados o devido processo legal, em vista das cominações legais aplicáveis ao agente público responsável.

Art. 19. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais, sendo, porém, obrigatório que o requerente apresente as razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

#### CAPÍTULO VI

##### CLASSIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 20. A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

Art. 21. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e

II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 22. Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

I - grau ultrassecreto: 25 (vinte e cinco) anos;

II - grau secreto: 15 (quinze) anos; e

III - grau reservado: 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência ou consumação de determinado evento, andamento ou até decisão posterior de reclassificação, desde que observados os prazos máximos de classificação inicial, tornando-se pública a informação, após transcorrer o termo final ou condição de reclassificação.

Art. 23. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Governador do Estado, Vice-Governador e seus cônjuges, filhos e ascendentes serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Art. 24. A classificação do sigilo da informação é de competência:

I - no grau ultrassecreto, das seguintes autoridades:

a) Governador do Estado;

b) Vice-Governador do Estado;

c) Secretários de Estado e autoridades com as mesmas prerrogativas; e

d) Chefe de Polícia Civil, Comandante da Polícia Militar e Comandante do Corpo de Bombeiros Militar;

II - no grau secreto, das autoridades referidas no inciso I, dos dirigentes de autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista; e

III - no grau reservado, das autoridades referidas nos incisos I e II e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia.

§ 1º É vedada a delegação da competência prevista nos incisos I e II.

§ 2º O dirigente do órgão ou entidade poderá delegar a competência para classificação no grau reservado a agente público que exerça função de direção, comando ou chefia, vedada a subdelegação.

§ 3º Os agentes referidos no § 2º darão ciência do ato de classificação à autoridade delegante, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 25. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação – TCI, conforme modelo normatizado e disponibilizado, no anexo I.

Art. 26. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 27. A classificação das informações poderá ser reavaliada pela autoridade classificadora, nos termos do art. 25 desta instrução, mediante requerimento ou de ofício, devendo a decisão de deferimento ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 28. Negado o pedido de reavaliação pela autoridade classificadora, poderá ser apresentado recurso à CGE no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da negativa, que apreciará o pedido como instância recursal.

Art. 29. Da decisão da CGE caberá recurso à Comissão de Classificação de Documentos, Dados e Informações -CCDI, no prazo de 10 (dez) dias, que decidirá em 30 (trinta) dias, devendo ser protocolado o recurso junto à Secretaria de Estado da Casa Civil, a qual é designada para a presidência da Comissão.

Art. 30. À CCDI, criada pelo Dec. Est. nº 3.947/2012, compete:

I - rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informação no grau ultrassecreto ou secreto ou sua reavaliação, no máximo a cada quatro anos;

II - requisitar da autoridade que classificar informação no grau ultrassecreto ou secreto esclarecimento ou conteúdo, parcial ou integral, da informação, quando as informações constantes do TCI não forem suficientes para a revisão da classificação;

III - decidir recursos apresentados contra decisão proferida pela CGE, em grau recursal, quanto a pedido de acesso à informação ou de desclassificação ou reavaliação de informação classificada; e

IV - estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da Lei nº 12.527, de 2011, no âmbito do Poder Executivo Estadual.

#### CAPÍTULO VII

#### DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 31. Os órgãos e entidades públicas no tratamento de dados e informações pessoais devem observar o seu manuseio e acesso à agentes públicos legalmente autorizados de forma transparente e com respeito às liberdades e garantias individuais, à intimidade, vida privada, honra e imagem da pessoa a que se referir, independentemente de classificação de sigilo.

§ 1º. No tratamento e acesso a dados e informações pessoais como disposto no caput, poderá ser autorizada divulgação ou acesso por terceiro mediante previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referir.

§ 2º. O interessado que obtiver acesso à informação pessoal e utilizá-la de forma indevida será responsabilizado nas esferas administrativa, penal e cível.

§ 3º. O consentimento previsto no § 1º não será exigido quando a informação for necessária:

I - à prevenção e diagnóstico médico, da pessoa que estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusiva a tratamento médico;

II - à realização de estatística e pesquisa científica de interesse público ou geral, prevista em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;

III - ao cumprimento de ordem judicial;

IV - à defesa de direito humano; ou

V - à proteção do interesse público e geral preponderante.

§4º A restrição de acesso à informação relativa à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o detentor da informação estiver envolvido, e em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de relevância reconhecida.

Art. 32. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à finalidade e o pedido, vedada sua utilização de maneira diversa, observados os procedimentos previstos na LAI, no Dec. Est. nº 7.977/2014 e nesta IN CGE.

Parágrafo único. O pedido de acesso a informações pessoais por terceiros deverá ainda estar condicionado aos requisitos específicos nas situações seguintes:

I - quando se tratar de consentimento expresso da pessoa, por meio de procuração;

II - quando se tratar de processo de apuração de irregularidades conduzido pelo poder público em que o titular das informações é parte ou interessado, deverá ser comprovado a legitimidade da parte e do interessado;

III - quando se tratar de informações de recuperação de fatos históricos de relevância reconhecida, as informações pessoais deverão ser solicitadas demonstrando interesse pela recuperação; e,

IV - quando se tratar da defesa dos direitos humanos ou para a proteção do interesse público e geral preponderante, deverá ser demonstrado a necessidade do acesso à informação.

#### CAPÍTULO VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A CGE juntamente com os órgãos da administração pública direta e indireta, deverão desenvolver as atividades de que trata esta IN, observando as diretrizes seguintes:

I - promover campanha de cumprimento à transparência da administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - treinar os agentes públicos para desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública e do direito ao acesso a informação; e,

III - monitorar o cumprimento dos prazos e procedimentos de acesso à informação e disponibilizar as informações obrigatórias no portal de transparência do Estado do Acre.

Art. 34. Compete a CGE o apoio e orientação técnica aos órgãos e entidades do Poder Executivo, nos casos omissos, auxiliando a adequação de suas políticas de gestão da informação, podendo opinar, orientar e apoiar os ajustes necessários aos processos de registro, processamento, trâmite e arquivamento de documentos, dados e informações.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação. Rio Branco - Acre, 28 de julho de 2023.

Mayara Cristine Bandeira de Lima  
Controladora Geral do Estado

#### ANEXO I

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO - TCI	
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
SETOR:	
GRAU DE SIGILO: ( ) Reservada ( ) Secreta ( ) Ultrassecreta	
CONTEÚDO SIGILOSO: ( ) Total ( ) Parcial	
Indicar folhas (processo físico) ou ID (caso processo eletrônico):	
CATEGORIA:	
TIPO DE DOCUMENTO:	
DATA DE PRODUÇÃO:	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO:	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome: Cargo:
DESCCLASSIFICAÇÃO em ___/___/___	
(quando aplicável)	Nome: Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO em ___/___/___	
(quando aplicável)	Nome: Cargo:
REDUÇÃO DE PRAZO em ___/___/___	
(quando aplicável)	Nome: Cargo:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em ___/___/___	
(quando aplicável)	Nome: Cargo:
ASSINATURAS:	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	
AUTORIDADE responsável por DESCCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	
AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	

#### ANEXO II

#### FORMULÁRIO PARA PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Dados do requerente:

Nome completo ou razão social (pessoa física ou jurídica):

Nome do representante legal (quando for o caso; obrigatório para pessoa jurídica):

\_\_\_\_\_, Documento de identificação nº \_\_\_\_\_, Órgão Exp.: \_\_\_\_\_,

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Complemento \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefone: (DDD + número) (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, E-mail: \_\_\_\_\_

Dados da informação solicitada:

Assunto: \_\_\_\_\_

Descrição destalhada: \_\_\_\_\_

---



---



---



---



---



---



---



---

Estou ciente que a informação poderá ser prestada em até 20 (vinte) dias, cabendo prorrogação por mais 10 (dez) dias, justificadamente.

Local e data: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

ESTADO DO ACRE  
POLÍCIA CIVIL  
GABINETE DO DELEGADO GERAL

PORTARIA PCAC Nº 913, DE 04 DE AGOSTO DE 2023  
JOSÉ HENRIQUE MACIEL FERREIRA, Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições legais e etc.

Considerando que, de acordo com o Artigo 8º, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre, compete ao Delegado-Geral da Polícia Civil as atribuições de dirigir, planejar, coordenar, supervisionar, sistematizar e padronizar as ações, princípios e políticas institucionais da Polícia civil; lotar e remover policiais civis; e gerir as atividades referentes à administração, pessoal, material, serviços complementares e de apoio administrativo, dentre outras;

Considerando que a lotação e remoção de servidores é ato pelo qual a administração pública estabelece a sede de atuação funcional de seus agentes, observando, necessariamente, os critérios de oportunidade e conveniência para o atendimento do interesse público;

Considerando a recente nomeação deste signatário para o exercício do cargo de Delegado-Geral da Polícia Civil, através do Decreto nº 44-P, de 02 de janeiro de 2023,2, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.444, de 03 de janeiro de 2023;

Considerando que, ao assumir a referida função, este signatário verificou a necessidade de adoção das providências e ajustes administrativos necessários, sob os diversos aspectos da gestão;

Considerando que a legislação assegura ao administrador público o exercício do poder discricionário, justamente para, dentro da margem de liberdade conferida pelo legislador, tomar as decisões mais adequadas, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade;

Considerando que, sendo inerente à gestão a possibilidade de o administrador alocar, nas funções e setores mais estratégicos ou que demandam maior responsabilidade de quem vai exercê-los ou ocupá-los, pessoas que atendam a alguns requisitos que o encargo exige;

Considerando que, dentro dessa perspectiva, este signatário houve por bem realizar as mudanças necessárias no que concerne à lotação e remoção de servidores nas unidades policiais, com base na conveniência, oportunidade e necessidade;

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria nº 052 de 04 de janeiro de 2008 que lotou o Agente de polícia Civil Antônio Israel Leite, para exercer suas funções na Delegacia Geral de Polícia Civil de Cruzeiro do Sul;

II – Lotar o referido servidor na Coordenadoria de Criminalística da Regional do Juruá

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira  
Delegado-Geral da Polícia Civil

ESTADO DO ACRE  
POLÍCIA CIVIL  
GABINETE DO DELEGADO GERAL

PORTARIA PCAC Nº 916, DE 04 DE AGOSTO DE 2023  
JOSÉ HENRIQUE MACIEL FERREIRA, Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições legais e etc.

Considerando que, de acordo com o Artigo 8º, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre, compete ao Delegado-Geral da Polícia Civil as atribuições de dirigir, planejar, coordenar, supervisionar, sistematizar e padronizar as ações, princípios e políticas institucionais da Polícia civil; lotar e remover policiais civis; e gerir as atividades referentes à administração, pessoal, material, serviços complementares e de apoio administrativo, dentre outras;

Considerando que a lotação e remoção de servidores é ato pelo qual a administração pública estabelece a sede de atuação funcional de seus agentes, observando, necessariamente, os critérios de oportunidade e conveniência para o atendimento do interesse público;

Considerando a recente nomeação deste signatário para o exercício do cargo de Delegado-Geral da Polícia Civil, através do Decreto nº 44-P, de 02 de janeiro de 2023,2, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.444, de 03 de janeiro de 2023;

Considerando que, ao assumir a referida função, este signatário verificou a necessidade de adoção das providências e ajustes administrativos necessários, sob os diversos aspectos da gestão;

Considerando que a legislação assegura ao administrador público o exercício do poder discricionário, justamente para, dentro da margem de liberdade conferida pelo legislador, tomar as decisões mais adequadas, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade;

Considerando que, sendo inerente à gestão a possibilidade de o administrador alocar, nas funções e setores mais estratégicos ou que demandam maior responsabilidade de quem vai exercê-los ou ocupá-los, pessoas que atendam a alguns requisitos que o encargo exige;

Considerando que, dentro dessa perspectiva, este signatário houve por bem realizar as mudanças necessárias no que concerne à lotação e remoção de servidores nas unidades policiais, com base na conveniência, oportunidade e necessidade;

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria nº 206/2003 que designou o Agente de polícia Civil Jorge Estephan Barbary Júnior para exercer suas funções na Delegacia Geral de Polícia Civil de Cruzeiro do Sul;

II – Lotar o referido servidor na Coordenadoria de Criminalística da Regional do Juruá

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira  
Delegado-Geral da Polícia Civil

ESTADO DO ACRE  
POLÍCIA CIVIL  
GABINETE DO DELEGADO GERAL

PORTARIA PCAC Nº 918, DE 04 DE AGOSTO DE 2023  
JOSÉ HENRIQUE MACIEL FERREIRA, Delegado-Geral da Polícia Civil, no uso das atribuições legais e etc.

Considerando que, de acordo com o Artigo 8º, incisos I, II e IV, da Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado do Acre, compete ao Delegado-Geral da Polícia Civil as atribuições de dirigir, planejar, coordenar, supervisionar, sistematizar e padronizar as ações, princípios e políticas institucionais da Polícia civil; lotar e remover policiais civis; e gerir as atividades referentes à administração, pessoal, material, serviços complementares e de apoio administrativo, dentre outras;

Considerando que a lotação e remoção de servidores é ato pelo qual a administração pública estabelece a sede de atuação funcional de seus agentes, observando, necessariamente, os critérios de oportunidade e conveniência para o atendimento do interesse público;

Considerando a recente nomeação deste signatário para o exercício do cargo de Delegado-Geral da Polícia Civil, através do Decreto nº 44-P, de 02 de janeiro de 2023,2, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre nº 13.444, de 03 de janeiro de 2023;

Considerando que, ao assumir a referida função, este signatário verificou a necessidade de adoção das providências e ajustes administrativos necessários, sob os diversos aspectos da gestão;

Considerando que a legislação assegura ao administrador público o exercício do poder discricionário, justamente para, dentro da margem de liberdade conferida pelo legislador, tomar as decisões mais adequadas, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade;

Considerando que, sendo inerente à gestão a possibilidade de o administrador alocar, nas funções e setores mais estratégicos ou que demandam maior responsabilidade de quem vai exercê-los ou ocupá-los, pessoas que atendam a alguns requisitos que o encargo exige;

Considerando que, dentro dessa perspectiva, este signatário houve por bem realizar as mudanças necessárias no que concerne à lotação e remoção de servidores nas unidades policiais, com base na conveniência, oportunidade e necessidade;

RESOLVE:

I – Revogar a Portaria nº 056, de 04 de janeiro de 2008 que lotou a Agente de Polícia Civil Aderlandia da C. Lopes de Oliveira para exercer suas funções na Delegacia Geral de Polícia Civil de Cruzeiro do Sul;

II – Lotar a referido servidora na Coordenadoria de Criminalística da Regional do Juruá

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Henrique Maciel Ferreira  
Delegado-Geral da Polícia Civil

**SECRETARIAS DE ESTADO****SEAD**

PORTARIA SEAD Nº 1104, DE 03 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 21-P, de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.443, de 2 de janeiro de 2023, combinado com a Portaria SEAD nº 22, de 11 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.452, de 13 de janeiro de 2023; Considerando o teor do Processo SEI nº 0050.003760.00223/2023-91; RESOLVE:

Art. 1º- Lotar, a contar de 1º de setembro de 2023, o servidor Wesley Chagas Fernandes França, Agente Administrativo, matrícula nº 152587-1, pertencente ao quadro de pessoal Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM, para desempenhar suas atividades laborais na Fundação Elias Mansour - FEM.

Art. 2º - É de responsabilidade do órgão/entidade onde o servidor será lotado, o pagamento da remuneração deste.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guilherme Schirmer Duarte  
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoal  
Dec. nº 21-P/2023

**TERMO DE ANULAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 4.549-p, de 31 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 13.585, de 1º de agosto de 2023: CONSIDERANDO a necessidade de correções dos termos do Edital e TR do processo licitatório, referente a Qualificação Técnica; CONSIDERANDO a quantidade de impugnações apresentadas pelas licitantes interessadas, alegando ilegalidades que ferem o caráter competitivo, inviabilizam a economicidade, restringem a participação de licitantes, direcionam o certame, entre outros;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Administração - SEAD tem total interesse em oportunizar iguais condições de participação de licitantes em seus certames;

CONSIDERANDO que a SEAD prima pela transparência e boas práticas na condução dos seus processos licitatórios;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE, expediu Medida Cautelar, datada em 24/07/2023, determinando a suspensão dos atos referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 112/2023, e do Contrato nº 26/2023, sob a alegação de indícios de irregularidades apontadas no Relatório Preliminar de Análise Técnica

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR o Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 112/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de segurança e medicina do trabalho a fim de elaborar e implementar: Gerenciamento de Riscos Ocupacionais – GRO Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR - (NR-01); Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT; Laudo de Insalubridade – LI (NR-15); Laudo de Periculosidade – LP (NR-16); Plano de Gerenciamento de Resíduos do Serviço de Saúde – PGRSS; Análise Ergonômica do Trabalho – AET (NR-17); Gerenciamento de Absenteísmo Empresarial – GAE; Gestão de CIPA (NR-05); Gestão de Treinamentos; Gestão da NR-32 para as Unidades de Saúde; Gestão de Controle de Equipamento de Proteção Individual – EPI (NR-06); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR-07); Perfil Profissiográfico Previdenciário PPP, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA (NR-09), Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, bem como realizar Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, realização de exames clínicos em conformidade com o PCMSO em atendimento as necessidades do Governo do Estado do Acre, em todas as secretarias, departamentos, institutos, fundações e repartições.

Art. 2º CONCEDER prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação deste instrumento, para, querendo, apresentar contestação à anulação desta licitação, em atendimento ao disposto no artigo 109, inciso I, alínea “c”, da Lei 8.666/93.

Documento assinado eletronicamente por GUILHERME SCHIRMER DUARTE, Secretário(a) de Estado de Administração, em exercício, em 02/08/2023

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2023 – SESACRE  
SEI Nº 0019.004661.00153/2023-20

Objeto: Contratação de Empresa em Prestação de Serviços de Seguro Compreensivo de Automóveis para toda a frota de veículos do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU e Unidades Administrativas e Hospitalares da Secretaria de Estado de Saúde do Acre.

Edital e Informações O edital está à disposição nos sites, [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br); UASG: 927996.

Propostas: Serão recebidas até às 09h15min (horário de Brasília) do dia 17/08/2023, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Rio Branco-AC, 04 de Agosto de 2023.

ASS Carolyne Renata Maia de Santana  
CAR Pregoeira

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 263/2023 – SESACRE

SEI Nº 0019.015359.00010/2023-12

Objeto: Aquisição de Material Médico Hospitalar Consumo Geral VI, para atender as necessidades das Unidades de Saúde, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Acre - SESACRE.

Edital e Informações O edital está à disposição nos sites, [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br); UASG: 927996.

Propostas: Serão recebidas até às 09h15min (horário de Brasília) do dia 17/08/2023, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Rio Branco-AC, 04 de Agosto de 2023.

ASS José Alexandre Lima Castro  
CAR Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 268/2023 – PMAC

SEI Nº 0044.016484.00045/2023-62

Objeto: Aquisição e instalação de material permanente, Grupo Gerador para o DATACENTER da Polícia Militar do Acre, visando atender as demandas da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação DTIC/PMAC.

Edital e Informações O edital está à disposição nos sites, [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br); UASG: 927996.

Propostas: Serão recebidas até às 09h15min (horário de Brasília) do dia 17/08/2023, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Rio Branco-AC, 04 de Agosto de 2023.

ASS Valdemir Januario de Almeida  
CAR Pregoeiro

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD  
SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SELIC

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 269/2023 – SESACRE

SEI Nº 0019.004664.00041/2023-76

Objeto: Aquisição de fornecimento de solução de proteção e resiliência de informação com suporte e garantia mínima de 3 anos, incluindo treinamento oficial, para utilização como estratégia de salvaguarda das informações digitais geradas pelos sistemas computacionais que atendem à Secretaria de Estado de Saúde do Acre.

Edital e Informações O edital está à disposição nos sites, [www.licitacao.ac.gov.br](http://www.licitacao.ac.gov.br) e [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br); UASG: 927996.

Propostas: Serão recebidas até às 09h15min (horário de Brasília) do dia 17/08/2023, quando terá início a disputa de preços no sistema eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Rio Branco-AC, 04 de Agosto de 2023.

ASS José Alberto Lima Castro  
CAR Pregoeiro